

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA INTERPOR AÇÃO ORDINÁRIA, RECURSOS CABÍVEIS ATÉ O 2º GRAU DE JURISDIÇÃO (TRF) INVOCANDO OS DIREITOS DO MUNICÍPIO PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CASO CONCRETO PARA DISCUTIR JUDICIALMENTE SITUAÇÕES JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA – SIAFI, ESPECIFICAMENTE NO SEU SUBSISTEMA CADASTRO ÚNICO DE EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS – CAUC.

JUSTIFICATIVA

A escolha da contratada para esta municipalidade apontou para a empresa **ALEXANDRE MATTAO DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 27.912.883/0001-62, situada à SCS Quadra 02, Bloco C, nº 22, sala 609, parte C158, Bairro Asa Sul, CEP: 70.300-902, Brasília/DF, tendo em consideração as documentações apresentadas que demonstram idoneamente a empresa supracitada, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

Soma-se ainda que a contratada apresentou as características de qualificação exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório.

Os preços praticados pela empresa acima citada são vantajosos para a Administração, porque acompanham a média dos preços praticados por outros órgãos da Administração semelhantes, o que eliminaria maiores gastos.

A contratação será realizada com fundamento no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece critérios para a inexigibilidade de licitação em casos específicos, quando caracterizar a singularidade do objeto ou a inviabilidade de concorrência. Nesse contexto, a execução do serviço será assegurada mediante comprovação técnica da capacidade do contratado e adequação ao interesse público.

DA FUNDAMENTAÇÃO

A fundamentação legal para esta contratação está prevista no art. 74, inciso III, alínea “c”, e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que trata da inexigibilidade de licitação em casos de inviabilidade de concorrência, quando a natureza dos serviços exigir alta especialização técnica ou o desenvolvimento de soluções específicas. A singularidade dos serviços, associada à necessidade de continuidade do funcionamento do site institucional, reforça a necessidade de escolha de uma empresa comprometida e com experiência comprovada na área.

Por fim, a contratação é necessária para garantir a eficiência administrativa, promover a inclusão digital e atender às obrigações legais da Prefeitura Municipal de Monte Alegre, garantindo transparência, segurança e acessibilidade a todos os cidadãos.

Monte Alegre (PA), 10 de junho de 2025.



ANDERSON SILVA DE ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 005/2025